



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33600-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 2.494, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2000.

“Autoriza o Chefe do Executivo a receber escritura de imóvel do Sr. Pierre Henry Laussac e dá outras providências”.

O Povo do Município de Pedro Leopoldo, por seus representantes aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º) – Fica o Chefe do Executivo autorizado a assinar escritura pública, onde o Município recebe, doado por Pierre Henry Laussac, o lote de nº 23, quadra 07 (sete), do loteamento denominado “Parque Andyara”, com área de 450,00m² (quatrocentos e cinquenta metros quadrados), conforme livro de escrituras de nº 78, folhas 133/133v e matrícula 24094 do Cartório de Registro de Imóveis de Pedro Leopoldo, o qual será posteriormente doado à Liga Municipal de Desportos de Pedro Leopoldo.

Art. 2º) – Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo, 17 de fevereiro de 2000.

Ademir Gonçalves
Prefeito Municipal